



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 175 – JUNHO /2020  
Resolução 37/2020  
(CEPEX)**

19 de junho de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



### Resolução N° 37/2020

#### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, das atividades da Pós-Graduação, no tocante à continuação de processos seletivos, ofertas excepcionais de componentes curriculares, proficiências, participação à distância sob a modalidade de videoconferência ou similar de examinador externo em bancas de exame de qualificação ou de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese para Mestrado e Doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* da UFPI, no período de isolamento social imposto pela Pandemia Covid-19, tendo em vista o Calendário letivo da Pós-graduação aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo nº 23111.028223/2020-74;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocado novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



### **Resolução Nº 37/2020-CEPEX 02**

Administração Pública Federal - SIPEC quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19 de 12 de março de 2020;

- o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

- a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020;

- Art. 4º, Parágrafo único do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- as recomendações do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Ato da Reitoria nº 363/2020 desta Universidade.

- a necessidade de uniformização das medidas de prevenção da Covid-19 no âmbito dos cursos de Pós-graduação *stricto e lato sensu* da UFPI;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender aulas e bancas, assim como processos seletivos e outras atividades desenvolvidas, em regime presencial, no âmbito da Pós-Graduação da UFPI, devendo ser estimulado uso de Ambientes Virtuais de Aprendizagem, de preferência o oficial do SIGAA ou plataforma Moodle, bem como a utilização de outras ferramentas tecnológicas complementares como o serviço de conferência web da RNP, Google Meet (com G suite), e demais plataformas de virtual meetings, de maneira que os PPG possam garantir a oferta de turmas *on line* para cumprimento da carga curricular dos cursos de Pós-graduação.

**Art. 2º** Os Cursos de Pós-Graduação da UFPI poderão lançar mãos das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDICs), em diferentes plataformas digitais, para garantir processo seletivo, matrículas, cumprimento da carga horária e/ou creditícia e das horas de pesquisa e de orientação, bancas e outras atividades, no âmbito dos cursos *stricto e lato sensu*, no contexto de distanciamento social imposto pela referida situação de emergência.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Atividades de Ensino**

**Art. 3º** As atividades de ensino dos cursos de Pós-graduação *stricto e lato sensu* da UFPI, durante o período de distanciamento social imposto pela pandemia COVID-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



### **Resolução Nº 37/2020-CEPEX 03**

19, poderão ocorrer, em substituição à modalidade presencial, mediante Ensino Remoto Emergencial (ERE), com o uso das **Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação** (TDICs), nas formas assíncronas ou síncronas.

§ 1º No caso do ERE, as atividades abrangem estratégias como a criação, pelo docente, entre outros, de canal virtual (no YouTube ou outro) para compartilhar vídeo aulas e emitir notificações sobre atividades aos estudantes; a diversificação e adaptação de materiais didáticos, como mesclar conteúdos em vídeo e áudio, direcionar leituras, discutir projetos, orientar pesquisas, realizar atividades e exercícios indicados nesses materiais; a abertura de um grupo virtual de cada disciplina em aplicativos de mensagens instantâneas (como o WhatsApp) ou mensagens enviadas por correio eletrônico (ex. *e-mail*); a criação de blogs; a realização de aulas mediante reuniões por videoconferência e a produção de “lives” nas redes sociais;

§ 2º No contexto da Pós-Graduação da UFPI, como substituição às atividades presenciais, ficam autorizados os PPG a aprovar internamente em seus Colegiados, considerada sua realidade de recursos humanos docentes e discentes, planos especiais de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino, orientação e pesquisa por ação remota, inclusive mediante a criação de novos componentes curriculares, que se vincularão, de forma excepcional e temporária, à estrutura curricular vigente;

§ 3º A critério do Colegiado do PPG, podem ser utilizadas, de modo complementar, outras plataformas;

§ 4º Em qualquer caso, haverá a necessidade de conferir ampla divulgação ao plano da(s) disciplina(s), com objetivos, metodologia detalhada, cronograma, bibliografia e regras relativas ao controle de frequência e de avaliação, sabendo-se que as atividades assíncronas (mais comuns no ERE) não induzem à participação obrigatória dos(das) estudantes, nestes casos, a ausência do estudante a alguma aula pode ser substituída por atividades extras, sem prejuízo à frequência mínima, assim como as atividades de avaliação podem ser adaptadas quanto ao formato de realização, não sendo impactados pela flexibilização o seu conteúdo ou a pontuação para nota.

**Art. 4º** Para conferir continuidade a convênios assinados com instituições nacionais ou internacionais, a oferta de disciplinas poderá ser executada remotamente, no formato não-presencial, com a participação de professores estrangeiros vinculados a essas instituições, sob a responsabilidade de docente interno do programa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



#### Resolução Nº 37/2020-CEPEX 04

**Art. 5º** No âmbito da Pós-Graduação *lato sensu*, os cursos de especialização deverão ter carga horária de, no mínimo, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula, concluídas em período máximo de 24 meses, contados a partir da data de matrícula inicial até a data da avaliação da última monografia ou trabalho de conclusão de curso, podendo ser esse prazo flexibilizado a partir de decisão colegiada com respectiva notificação à PRPG.

**Art. 6º** No âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, visto que, pela Resolução Nº 189/2007 CEPEX, a designação das disciplinas em obrigatórias ou eletivas é atribuição de cada PPG, na sua estrutura acadêmica, considerada a pandemia, os componentes curriculares novos do PPG poderão ser ajustados às necessidades de execução remota, consideradas as aptidões de docentes e discentes, podendo ocorrer redefinição da complementação do quadro de disciplinas obrigatórias e optativas, e respectivas cargas horárias, gerado histórico pelo sistema, mediante justificada deliberação do colegiado, quando da oferta da disciplina para a matrícula especial, desde que não seja alterado o quantitativo máximo e mínimo de créditos previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPI.

**Parágrafo único.** Os PPG associados ou em rede, mediante ajuste entre os PPG e/ou as Pró-Reitorias de Pós-Graduação envolvidas, poderão abrir conteúdos não-presenciais, para estudantes de toda a rede, assim como poderá haver matrícula de estudantes da UFPI em PPGs de outras IES da rede e vice-versa, com disciplinas ministradas por docentes internos e/ou externos à UFPI, pertencentes aos quadros de PPGs da rede.

**Art. 7º** O tempo de titulação, no que se refere à Pós-Graduação *stricto sensu*, variável excluída pela CAPES por meio da Portaria Nº 55/2020, no período da pandemia e no curso do atual quadriênio 2017-2020, para esta avaliação, poderá, a pedido do interessado e por decisão do colegiado, em caráter excepcional, ser ampliado por tempo superior ao limite de 6 (seis) meses para Mestrado e 12 (doze) para Doutorado, mediante justificativa aceita pelo Colegiado, a partir dos prazos finais estabelecidos nos Artigos 2 e 3 da Resolução Nº 189/2017 - CEPEX, até ulterior deliberação da CAPES, ressalvada a questão de bolsas, que segue normativa própria no âmbito da CAPES, do CNPq, da FAPEPI ou das demais agências de fomento.

**Parágrafo único.** Para os discentes que se encontram em período autorizado de prorrogação, compete ao Colegiado do PPG deliberar pedido de tempo extra de complementação, considerado o **limite do quadriênio (2017-2020)** desde que constate real impossibilidade de continuação da pesquisa e da escrita do trabalho final durante a primeira prorrogação autorizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



## **Resolução Nº 37/2020-CEPEX 05**

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Processos Seletivos**

**Art. 8º** Os PPG que não haviam publicado edital de seleção para o período regular 2020.1, estão autorizados reabrir ou abrir processos seletivos, com regras especiais, que atendam às excepcionalidades do isolamento social.

**Art. 9º** Os PPG beneficiados por novas bolsas de enfrentamento à pandemia, mediante aprovação de projeto em edital externo de fomento ou por distribuição de bolsas CAPES ou por outros órgãos de fomento, ficam autorizados a abrir processos seletivos específicos para fazer frente a essas demandas, nos termos aqui regulados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Proficiência**

**Art. 10** Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira, para candidatos(as) nos processos seletivos ou estudantes de mestrado e doutorado, considerado o período da pandemia e a dificuldade de inscrições para testes de proficiência, poderão ser postergados para momento diferente do previsto pelo regulamento do PPG.

**Parágrafo único.** A comprovação de proficiência até o momento de depósito do trabalho final, a critério do colegiado, pode ser liberada a defesa do trabalho final, ficando a emissão do diploma condicionado a essa comprovação.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Realização das Bancas de Qualificação e de Defesa de Forma Remota**

**Art. 11** Recomendar que, em situação de pandemias, não ocorra na forma presencial, bancas de exames de qualificação, nem de defesa de dissertação ou tese, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFPI.

**Art. 12** Estabelecer os critérios para a participação de forma remota de examinador(es) em bancas de exame de qualificação e defesa de mestrado e doutorado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



### Resolução Nº 37/2020-CEPEX 06

**Art. 13** Recomendar que as bancas de defesa de exame de qualificação ou defesa de dissertações de mestrado ou teses de doutorado sejam realizadas de forma remota, utilizando ferramentas síncronas de webconferência.

**Art. 14** Nas bancas de exame de qualificação ou de defesa de dissertações (mestrado) ou teses (doutorado) a participação do(s) examinador(es) será realizada por Webconferência ou similar, deverá ser **registrada em ata**, informando ao lado do nome do participante a distância da Banca Examinadora, a observação “**participação à distância por videoconferência**” (ou meio similar).

§1º O presidente da banca de qualificação ou de defesa da dissertação ou da tese deverá lançar observação na ata da defesa que circuncuncie a participação do(s) referido(s) examinador(es) à distância.

§2º O presidente da banca deverá encaminhar previamente o modelo da declaração de participação remota ao(s) examinador(es) participante(s) (Anexo I). Ao final da defesa a declaração é devolvida preenchida e assinada, por e-mail, ao presidente da banca, que imprime o documento e coloca em anexo à ata do exame de qualificação ou da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§3º O campo da ata, **destinado à assinatura do(s) examinador(es) participante(s) à distância**, da banca do exame de qualificação ou de defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser preenchido com a seguinte expressão “**ACESSO REMOTO**”, sendo devidamente justificada a ausência de assinatura pela declaração de participação remota do examinador, sendo **a ata assinada apenas pelo Presidente**.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade, justificando a urgência no fato de os regramentos da resolução Nº 189/2007, CEPEX/UFPI, não atenderem as diversas atividades de pós-graduação previstas como aulas remotas, flexibilidade no processo seletivo e bancas de avaliação de forma remota, portanto, atendendo a exigência do art. 4º, Parágrafo único, do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

Teresina, 18 de junho de 2020

**JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES**

**Reitor**

Telefones (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516  
www.ufpi.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



**Resolução Nº 037/2020-CEPEX (ANEXO I)**

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REMOTA EM BANCA EXAMINADORA**

Declaro que no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas participei, de forma remota com os demais membros deste ato público, da banca examinadora de \_\_\_\_\_ (Qualificação ou Defesa), da \_\_\_\_\_ (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado) do discente \_\_\_\_\_ do Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Considerando o trabalho avaliado, as arguições de todos os membros da banca e as respostas dadas pelo(a) discente(a), formalizo para fins de registro, minha decisão de que o(a) discente está \_\_\_\_\_ (Aprovado(a) ou Reprovado(a)).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) examinador(a)  
Instituição de vínculo

**Teresina, 18 de junho de 2020**

  
**JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES**  
**Reitor**

Telefones (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516  
[www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)